



DECRETO Nº 047/2022 de 27 de dezembro de 2022

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2023, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

§ 1º - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.



§ 4º - o município dispõe da impressão dos boletos de pagamento do tributo para os contribuintes tanto na sede da prefeitura quanto no posto administrativo localizado em Queimadas.

Art. 3º - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 28 de abril de 2023.

Art. 4º - O não pagamento do imposto na data fixada, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

Art. 6º - Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2023, proceder com planejamento fiscal, estabelecendo metas e quantitativo de contribuintes a serem fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.

Art 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 27 de dezembro de 2022.

**EDVALDO
MARCOS
RAMOS
FERREIRA:**
76692639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:
76692639468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28978631000107,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-12-27 12:45:26
Foxit Reader Versão: 9.3.0

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito